

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2022

Procedimento por **Concurso Público**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para:

**“Aquisição do serviço de transporte escolar com condutor,
para o ano letivo 2022/2023”**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto principal a celebração de um contrato para **“Aquisição do serviço de transporte escolar com condutor, para o ano letivo 2022/2023”**, a efetuar em conformidade e de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e no Anexo E (lista de alunos), nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla CCP).
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos), adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objetivo do presente procedimento tem a seguinte classificação: 60130000-8.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade privada adjudicante é a FCAR - Fundação Comendador Almeida Roque, com o número de contribuinte n.º 509 039 812, com sede no IPB – Instituto Profissional da Bairrada, sita em Rua Principal da Murta, n.º104 – Oliveira do Bairro, 3770-216 Aveiro, com o telefone 234 085 027 e endereço eletrónico geral@ipb.edu.pt.

Artigo 3.º - Órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 16º conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária, a decisão de contratar foi autorizada pelo Conselho Executivo tomada no âmbito de competência própria para autorização para a gestão corrente da Fundação Comendador Almeida Roque – Instituto Profissional da Bairrada (doravante identificada por FCAR-IPB).

Artigo 4.º - Preço base

1. O preço base do presente procedimento fixado no CE-Caderno de Encargos é de **102.480,00 € (cento e dois mil quatrocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, num **valor máximo por dia de 610€**. Sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto

do contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos - Artigos Jurídicas e Técnicas, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.

2. O preço base referido no número anterior, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47 do CCP teve por base os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Artigo 5.º – Preço anormalmente baixo

O preço total de uma proposta é considerado anormalmente baixo se for inferior a 50% da média dos preços das propostas a admitir a concurso, nos termos do artigo 71.º CCP.

Artigo 6.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Para mais informações detalhadas contate o call center da acinGov, através do número 707 451 451.

Artigo 7.º – Plataforma eletrónica, erros e omissões, esclarecimentos e retificações

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**, disponibilizada pela empresa acinGov, desde o dia da colocação do respetivo procedimento na plataforma eletrónica.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante, deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "Adira aqui" (no topo da página).
3. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a acinGov. Para mais informações detalhadas contate o call center da acinGov, através do número 707 451 451.
4. Nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, os interessados podem **até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta**, solicitar por escrito, na
Página 3 de 21

Cofinanciado por:

plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade de “Pedidos” e clicar na opção “Pedidos de Esclarecimentos/Retificação”, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento e apresentar a lista de erros e omissões, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

5. A resposta aos esclarecimentos solicitados e aos erros e omissões assinalados a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, nos termos estipulados no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.**
6. Os esclarecimentos e as retificações são publicitados na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade de “Pedidos”>”Pedidos de Esclarecimento/Retificação”, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. A entidade competente para a decisão de contratar deve proceder à retificação das peças do procedimento, até ao termo do prazo, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites e deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
8. Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º – Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b), c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 9.º - Prazo de Vigência

O presente contrato, na modalidade de fornecimento contínuo mantêm-se em vigor durante o ano letivo de 2022/2023 (setembro de 2022 a julho de 2023) abrangendo igualmente os alunos que **venham a frequentar o IPB – Instituto Profissional da Bairrada no decorrer do ano letivo 2022/2023.**

Artigo 10.º - Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos Anexo B** ao presente Programa de Procedimento, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b) **Proposta de Preço**, a ser elaborada de acordo com o **Anexo A** ao presente Programa de Procedimento, devendo ser indicado o **preço global** sem incluir o IVA, devendo o preço ser indicado em algarismos e por extenso, até ao máximo de três (3) casas decimais, prevalecendo este em caso de divergência e ser expressamente mencionado que ao preço unitário indicado acresce, se for o caso, o IVA respetivo, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
 - c) **Lista de Preços unitários.**
 - d) **Declaração de Mandato:** em caso de representação, deverá ser apresentada esta declaração emitida para o efeito, sob pena de exclusão.
 - e) **Certidão do registo permanente, código do acesso à mesma, ou documento**

equivalente, que permita conferir o poder de representação e assinatura do assinante.

2. A proposta poderá ainda ser acompanhada do seguinte documento:
 - a) **Declaração com referência a aspetos que, do ponto de vista dos concorrentes, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto.**
3. O proponente deverá assinar eletronicamente os documentos acima referidos nas alíneas a) e b) e também, se for o caso, os documentos indicados na alínea c) e d) do número 1 e o indicado na alínea a) do número 2 e todos os demais que associar à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º e 69º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo para o efeito utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.
4. Para efeitos de autenticidade da assinatura eletrónica de todos os documentos, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial, nomeadamente, certidão de registo permanente ou código de acesso ou documento equivalente, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

Artigo 11º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o n.º 1 do artigo 58.º do CCP, ou, no caso de não o serem, deverão ser acompanhados da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Os documentos que o proponente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, podem ser redigidos em língua estrangeira.

Artigo 12º – Tradução de documentos não apresentados em língua portuguesa

Os documentos referidos no ponto 10 anterior, no caso de não serem apresentados em língua portuguesa, deverão ser acompanhados da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o proponente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13º - Prazo e entrega da proposta eletrónica

1. A data limite de entrega das propostas é **até às 17h00m00s do 9.º dia** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio do concurso, previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.
2. Sempre que a data limite para entrega das propostas ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega das mesmas realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir e à hora definida no número anterior.
3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma acinGov, no separador “Propostas”>“Consultar/Editar Propostas”.
4. Todos os documentos carregados na plataforma têm de ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão da proposta, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54.º e 69.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14º - Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 15º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP, nem são admitidas propostas parciais.

Artigo 16º – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17º - Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Artigo 7.º sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a
- Página 7 de 21

Cofinanciado por:

apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

2. As retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, referidas na Artigo 7.º, independentemente do momento da sua comunicação implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início daquele prazo, até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Artigo 18º – Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução da abertura do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
4. O funcionamento e as competências do júri são as previstas nos artigos 68.º e 69.º do CCP, podendo ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do mesmo código.

Artigo 19º - Abertura das propostas, publicação da lista de concorrentes e consulta das propostas

1. A abertura das propostas será efetuada eletronicamente, pelo júri do procedimento, **no 1.º dia útil seguinte à data limite de entrega das propostas.**
2. O júri do concurso disponibilizará no dia da abertura do concurso na plataforma a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

Artigo 20º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de **66 (sessenta e seis)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 21º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério de proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade da avaliação monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua atual redação.
2. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, o critério de desempate é o segundo critério previsto no n.º 6 do artigo 74.º do CCP, no sentido de sair vencedora a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

Artigo 22º - Análise das propostas

1. Na fase de apreciação das propostas e sempre que se considere necessário, para efeitos de análise e da avaliação das mesmas, poderá solicitar-se aos concorrentes, esclarecimentos e suprimientos das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
2. Na sequência do disposto no número anterior, os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Poderá ser solicitado aos concorrentes que no prazo máximo de 5 (cinco) dias procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação das propostas e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.
4. Na análise das propostas, poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.
5. Após a análise das propostas, o júri elabora um **Relatório Preliminar** fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, propondo a ordenação das mesmas, de acordo com o critério de adjudicação previsto no presente Programa do Procedimento.
6. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, que revele alguma das deficiências previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e ainda, das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, nomeadamente a não apresentação dos documentos exigidos no presente Programa de Procedimento.
7. O relatório é submetido a **Audiência Prévia**, a promover pelo júri do concurso, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 147.º do CCP.
8. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora **Relatório Final de Avaliação das Propostas**, de acordo com o disposto no artigo 148.º do CCP, que submete à decisão do órgão competente para decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
9. No caso previsto no ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
10. O relatório final e demais documentos que compõem o processo do presente concurso público serão enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual deve homologar todas as propostas dele constantes para efeitos de adjudicação.

Artigo 23º - Decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar procede à escolha da proposta hierarquizada em primeiro lugar, com base no relatório final fundamentado, elaborado pelo júri.
2. A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.
3. Não há lugar à adjudicação quando se verifiquem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 24º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação de ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1 anterior é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

Artigo 25º - Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação

1. A **Decisão de Adjudicação** é comunicada até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 77.º do CCP, simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o **Relatório Final**.
2. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes à notificação da Decisão de Adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Adjudicações”, os seguintes Documentos de Habilitação nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP:

- a) Declaração conforme modelo constante do **Anexo D**;
 - b) Documento comprovativo da Situação Contributiva ou de Consentimento de Consulta de Declaração da Situação Contributiva de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55.º nos termos do artigo 83.º-A do CCP;
 - c) Documento comprovativo da Situação Tributária ou Autorização para Consulta de Situação Tributária de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55.º nos termos do artigo 83.º-A do CCP;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º nos termos do artigo 83.º-A do CCP, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da PCM;
 - e) Os documentos comprovativos solicitados na alínea anterior, designadamente, as situações previstas nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência deverão ser acompanhados da certidão permanente;
 - f) No caso de se tratar de uma empresa sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos de habilitação referidos nas alíneas anteriores, deve apresentar o respetivo comprovativo de inscrição na lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - g) Código de Consulta do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), para cumprimento do disposto no artigo 36º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado em Anexo à Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto.
3. Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e **deverão ser acompanhados da certidão permanente**.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
5. Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respetiva notificação, a

apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações, ainda que tal não conste no presente convite.

6. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão com a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de 3 (três) dias os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
7. Todos os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação.
8. O adjudicatário tem 3 (três) dias úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
9. Quando as situações previstas no do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, será dado um prazo adicional de, no máximo 3 (três) dias úteis, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
10. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos, que possam levar à caducidade da adjudicação.
11. Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

Artigo 26º – Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da Artigo anterior.

Página 13 de 21

Cofinanciado por:



2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a FCAR-IPB deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a FCAR – IPB deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27º - Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida na adjudicação e no prazo fixado;
 - b) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 28º - Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicar, nos termos do artigo 98.º do CCP.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte.
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.
4. Da minuta do contrato deve ainda constar a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º do CCP.

Artigo 29º – Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja

Página 14 de 21

Cofinanciado por:



objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - c) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - d) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 30º – Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no ponto anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31º - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação apresentada.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32º – Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 33º - Redução do contrato a escrito

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas;
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 34º – Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - e) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - f) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - g) Comprovada a prestação de caução, quando esta for devida nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
 - h) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 35º – Representação na outorga do contrato

Na outorga do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, a representação do FCAR - Fundação Comendador Almeida Roque cabe ao seu órgão competente.

Artigo 36º – Não outorga do contrato

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos nos n.ºs 5, 6 e 7 da Artigo 8.º.

Artigo 37º - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na legislação complementar aplicável.

Oliveira do Bairro, 1 de setembro de 2022

Nuno Miguel Martins dos Santos

Diretor do Instituto Profissional da Bairrada

Lista de Anexos:

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo B – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º - A, conforme aplicável]

Anexo C – C.E. - Caderno de Encargos – Artigos Jurídicas e Técnicas

Anexo D – Modelo de Declaração do Adjudicatário Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP (Código dos Contrato Públicos) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

Anexo E – Lista dos Alunos

Anexo F – Mapa de quantidades

ANEXO A

Modelo da Proposta

(Modelo a que se refere a alínea b) da Artigo 10.º do presente Programa de Procedimento)

_____ (indicar nome, estado civil, profissão e morada), em representação (1) de _____ com sede (1) em _____, pessoa coletiva n.º _____ (1), matriculada (1) na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social (1) de _____ €, com o NIF _____ obriga-se a executar a prestação objeto do presente procedimento, no prazo de _____, em conformidade com o CE - Cadernos de Encargos, pelo preço de _____ € (_____ euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, preço este que não inclui o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado).

Mais declara que no preço proposto acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP.

Ao preço mencionado incidirá o imposto do IVA (Imposto Valor Acrescentado) à taxa legal em vigor. Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____, ____ de _____ de 201__

_____ [assinatura (3)]

- (1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular eliminar os dados solicitados.
- (3). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO B

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas Artigos.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com início de vigência em 1 de janeiro de 2018)

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de

_____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 201__

_____ [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.